



UNIVERSIDADE NOVA
DE LISBOA

REGIMENTO CONSELHO GERAL

Outubro de 2022

Índice

<i>CAPÍTULO I</i>	5
<i>NATUREZA E COMPOSIÇÃO</i>	5
Artigo 1.º.....	5
Artigo 2.º.....	5
Artigo 3.º.....	6
Artigo 4.º.....	7
Artigo 5.º.....	8
Artigo 6.º.....	8
<i>CAPÍTULO II</i>	11
<i>ELEIÇÃO, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL</i>	11
Artigo 7.º.....	11
Artigo 8.º.....	11
Artigo 9.º.....	12
<i>CAPÍTULO III</i>	13
<i>COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL</i>	13
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	13
Artigo 10.º.....	13
SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	15
Artigo 11.º.....	15
Artigo 12.º.....	15
Artigo 13.º.....	16
<i>CAPÍTULO IV</i>	17
<i>FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL</i>	17
Artigo 14.º.....	17
Artigo 15.º.....	18
Artigo 16.º.....	18
Artigo 17.º.....	19
Artigo 18.º.....	21
Artigo 19.º.....	21
<i>CAPÍTULO V</i>	23
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	23
Artigo 20.º.....	23
Artigo 21.º.....	23
Artigo 22.º.....	23

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Missão

O Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa é o órgão de governo a que cabe definir o desenvolvimento estratégico, bem como a orientação e a supervisão da Instituição.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa é composto por vinte e sete membros:
 - a. Catorze representantes dos professores e investigadores;
 - b. Quatro representantes dos estudantes;
 - c. Oito personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta;
 - d. Um representante do pessoal não docente e não investigador, que para efeitos do presente regimento se designa de pessoal técnico.
2. O modo de designação dos titulares referidos no número anterior é o previsto no artigo 8.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, desenvolvido no Capítulo II do presente Regimento e no Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa.
3. Os membros do Conselho Geral são independentes no exercício das suas funções e não representam grupos, interesses sectoriais ou as unidades orgânicas de onde provenham.

4. As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, de Presidente dos Conselhos de Escola, de Faculdade ou de Instituto das Unidades Orgânicas e de Diretor, Subdiretor ou vogais de Direção de Unidade Orgânica e dos Serviços Autónomos, bem como membro do Conselho de Gestão.
5. Entendem-se por serviços autónomos as entidades do modelo organizativo da Universidade NOVA de Lisboa vocacionadas para assegurar funções a exercer a nível central. Gozam de autonomia administrativa e financeira e dependem do governo central da Universidade NOVA de Lisboa.
6. As funções de membro do Conselho Geral são ainda incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de gestão, ainda que consultivo, noutra instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

Direitos e Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a. Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
 - b. Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c. Propor alterações deste Regimento e dos regulamentos aprovados pelo Conselho Geral;
 - d. Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar;
 - e. Qualquer recusa de prestação de informação deve ser convenientemente justificada pelo Presidente e ditada para ata.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a. Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho Geral, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b. Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho Geral lhes forem atribuídos;

- c. Manter sob reserva assuntos em trâmite que sejam classificados pelo Conselho Geral como confidenciais;
 - d. Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. No caso dos membros eleitos, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, constituindo ainda a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades acadêmicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho Geral devem ser cabalmente justificadas perante o Presidente, até ao dia da reunião ou, em casos de comprovado impedimento, nos cinco (5) dias imediatos ao termo do impedimento.
5. São razões para a justificação das faltas as previstas na lei geral e ainda aquelas que o Presidente entenda considerar.

Artigo 4.º

Presidente

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, de entre os seus membros externos cooptados, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros deste órgão em efetividade de funções;
2. Compete ao Presidente, designadamente:
- a. Convocar e presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - b. Dar oportuno conhecimento de informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
 - c. Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - d. Prestar informação, a cada reunião e de forma sumária, sobre os assuntos comunicados ao Conselho Geral através dos seus canais de comunicação oficiais;
 - e. Exercer o voto de qualidade em caso de empate, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
 - f. Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral;
 - g. Decidir sobre a aceitação das justificações de faltas às reuniões dos membros do Conselho Geral;

- h. Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas;
 - i. Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa;
 - j. Assinar as atas das reuniões.
3. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.
4. No final do mandato, o Presidente deverá elaborar um relatório circunstanciado descrevendo a atividade desenvolvida, que após aprovação do Conselho Geral é divulgado à comunidade académica.

Artigo 5.º

Vice-Presidente

- 1. O Conselho Geral tem ainda um Vice-Presidente, eleito, de entre os membros externos cooptados, sob proposta do Presidente, por escrutínio secreto e por maioria simples dos membros presentes.
- 2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

Secretariado

- 1. O Conselho Geral é secretariado por dois funcionários da Universidade NOVA de Lisboa para o efeito disponibilizados pela Reitoria.
- 2. Os dois funcionários da Universidade NOVA de Lisboa deverão proceder ao acompanhamento no expediente e demais atividades administrativas do órgão, bem como na elaboração das atas, sob a supervisão do Presidente e/ou Vice-Presidente.
- 3. Compete ao Secretariado assegurar todo o expediente do Conselho Geral, nomeadamente:

- a. Enviar aos membros do Conselho Geral as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos;
- b. Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
- c. Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho Geral;
- d. Em geral, assegurar todo o apoio administrativo necessário ao Conselho Geral;
- e. Dar o apoio que se mostre necessário ao bom funcionamento das diferentes comissões;
- f. Disponibilizar no portal da Universidade a agenda das reuniões e as atas aprovadas bem como os documentos anexos a estas últimas, com exceção dos classificados confidenciais;
- g. Redigir e assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 7.º

Eleição e cooptação

1. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regimento são eleitos por sufrágio direto e universal e pelo sistema de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, pelos respetivos corpos, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade, em conformidade com o artigo 8.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa.
2. O Presidente do Conselho Geral dará posse aos membros eleitos do Conselho Geral, em sessão pública, que deve ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais.
3. A cooptação das personalidades externas ocorrerá em reunião expressamente convocada para o efeito, pelo primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores, segundo o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, a qual terá lugar no prazo máximo de trinta dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
4. A convocatória das reuniões do Conselho Geral e a condução dos trabalhos até à eleição do presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores.

Artigo 8.º

Tomada de Posse

Todos os membros do Conselho Geral assinam um auto de posse na primeira reunião a que compareçam, dele constando expressamente as datas de início e de termo dos mandatos como membros do órgão.

Artigo 9.º

Mandato, substituição e destituição

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos.
2. Os membros eleitos ou cooptados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos dos dois números seguintes.
3. Considera-se falta grave:
 - a. Ser sancionado disciplinarmente na Universidade com pena superior a três meses de suspensão;
 - b. Ter existido desrespeito, desde que reconhecido pelo próprio Conselho Geral, à Universidade NOVA de Lisboa.
4. A destituição exige a aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes do Conselho Geral, desde que superior à maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
5. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu o mandato, por verificação de três (3) faltas não justificadas ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
6. Em caso de cessação antecipada do mandato, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a. Os membros eleitos são substituídos pelos suplentes da mesma unidade orgânica da respetiva lista pela ordem em que constam da lista;
 - b. Os membros cooptados são substituídos através da cooptação de uma nova personalidade, em reunião em que apenas participam os membros eleitos em efetividade de funções, por maioria absoluta e voto secreto, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito.
7. O mandato dos membros do Conselho Geral que eventualmente se apresentem como candidatos à eleição para Reitor é suspenso durante todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:

- a. Aprovar o seu regimento;
- b. Aprovar o regulamento relativo à eleição do Reitor, organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, do artigo 15.º dos Estatutos da Universidade de NOVA de Lisboa e de regulamento próprio;
- c. Deliberar, destituir ou suspender o Reitor, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa;
- d. Eleger o seu presidente de entre os membros referidos na alínea c) do n.º 12 do artigo 27.º, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa e do artigo 4.º do presente Regimento;
- e. Nomear o provedor do Estudante, ouvidos o reitor e o Conselho de Estudantes;
- f. Propor ao Conselho de Curadores alterações aos Estatutos;
- g. Propor ao Reitor procedimentos de avaliação globais ou setoriais, tendo por objeto a Universidade NOVA de Lisboa, unidades orgânicas, agrupamentos de unidades orgânicas, centros de investigação ou plataformas estratégicas da Universidade;
- h. Propor ao Reitor estratégias de angariação de fundos para a Universidade NOVA de Lisboa;
- i. Propor ao Reitor medidas adequadas ao aprofundamento da relação entre Universidade NOVA de Lisboa e a comunidade;
- j. Auditar a gestão da Universidade NOVA de Lisboa;
- k. Emitir pareceres sobre as personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição indicadas pelo Reitor para integrarem os Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola de cada unidade orgânica;

- l. Aprovar o relatório de avaliação do funcionamento da Universidade NOVA de Lisboa em regime fundacional e as respetivas conclusões incluindo, se for o caso, propor o regresso ao regime não fundacional;
 - m. Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
 - n. Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - o. Propor ao Governo o elenco de curadores da Universidade, nos termos da do número 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação da Universidade NOVA de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro;
 - p. Aprovar as normas para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade;
 - q. Aprovar as normas sobre nomeação de membros para os órgãos sociais de organizações autónomas da Universidade NOVA de Lisboa, cuja nomeação seja da sua competência;
 - r. Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos.
2. Para efeitos da alínea (o) do número 1, o Conselho Geral ouvirá o Colégio de Diretores, o Reitor e o Presidente do Conselho de Curadores.
3. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, em conformidade com o número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa:
- a. Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
 - b. Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c. Criar, fundir, transformar, associar, cindir ou extinguir unidades orgânicas, ouvidos o Colégio de Diretores e os respetivos Conselhos de Faculdade, de Escola ou de Instituto;
 - d. Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
 - e. Aprovar a proposta de orçamento;
 - f. Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - g. Deliberar sobre a redistribuição de recursos orçamentais;
 - h. Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

- i. Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- j. Aprovar o Regulamento de autoavaliação da Universidade NOVA de Lisboa;
- k. Emitir parecer sobre a necessidade de intervenção excecional do Reitor para repor a normalidade da vida institucional de uma unidade orgânica, nos termos do n. 5 do artigo 21.º dos Estatutos;
- l. Criar, transformar e extinguir plataformas estratégicas da Universidade, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos;
- m. Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Artigo 11.º

Convocatória para a aprovação das propostas da nomeação dos Curadores

Prevendo-se vagas no Conselho de Curadores, a proposta ao Governo da nomeação dos respetivos substitutos deverá ser deliberada na reunião ordinária do Conselho Geral mais próxima de tal vacatura, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas

1. As personalidades são previamente propostas por, pelo menos, cinco membros do Conselho Geral, acompanhadas de uma breve justificação curricular, podendo incluir anteriores membros do Conselho de Curadores, caso não tenham impedimentos.

2. Deve o Secretariado do Conselho Geral assegurar a publicidade das propostas por forma a garantir os requisitos assinalados no número anterior.
3. As personalidades assim seleccionadas são apresentadas em listas uninominais.

Artigo 13.º

Votação das propostas e seleção dos nomes

1. As propostas apresentadas são votadas, em simultâneo, em votação secreta, sendo que:
 - a. Entende-se por votação em simultâneo a votação que apresenta num mesmo boletim de voto a lista de candidatos que reúnam todas as condições de admissibilidade;
 - b. O processo de votação ocorre através da múltipla seleção dos candidatos por parte de cada um dos membros do Conselho Geral.
2. As propostas que recolham a maioria absoluta dos membros presentes são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. A nomeação no caso de surgirem vagas durante o mandato do Conselho Geral deve ser repetida.
4. Caso não seja possível seleccionar nomes que numa primeira votação recolham a maioria absoluta, em número suficiente para preencher os lugares disponíveis, procede-se a novas votações entre os nomes seleccionados até que tal se venha a verificar.
5. No caso de três votações, consecutivas, sem sucesso e na falta de preenchimento dos lugares vacantes, deverá o Presidente suspender esta votação até à existência de novas propostas.
6. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os nomes que tenham recebido igual número de votos, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos.
7. **Anteriormente ao envio da ata ao Governo, deve ser ouvido** o Reitor, o Presidente do Conselho de Curadores e **o Colégio de Diretores quanto à escolha feita.**

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º

Modo de funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral dispõe dos meios humanos e físicos, necessários ao seu funcionamento, a disponibilizar pela Reitoria.
2. O Conselho Geral funciona em plenário e em comissões.
3. O Conselho Geral pode criar outras comissões, com carácter permanente ou temporário, para estudar, acompanhar ou apresentar ao Conselho Geral propostas de decisão em matérias ou áreas específicas da sua competência.
4. A constituição e duração de cada comissão são objeto de deliberação pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente ou de três (3) dos seus membros, podendo, em qualquer dos casos, os membros indicados recusar a sua nomeação.
5. As comissões funcionam sob coordenação do Presidente do Conselho Geral, ou de algum membro do Conselho Geral por si designado, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
6. As comissões dispõem do apoio do secretariado para o seu bom funcionamento, nomeadamente na disponibilização de uma sala de reuniões, na organização de documentação que seja necessário coligir, na elaboração de conclusões, bem como outros trabalhos de secretariado que se mostrem necessários.
7. A atividade das comissões deve ser reportada por escrito ao Presidente e ao Conselho Geral, com uma periodicidade a ser proposta pelo Presidente, com o acordo do Conselho Geral e dos membros que integram a comissão.
8. As reuniões das comissões são abertas a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Reuniões do plenário do Conselho Geral

1. O plenário do Conselho Geral tem quatro sessões ordinárias em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, trimestralmente, de acordo com calendário estabelecido, para cada ano, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas:
 - a. Por iniciativa do Presidente;
 - b. Por solicitação do Reitor;
 - c. Por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. O Reitor e o Administrador da Universidade NOVA de Lisboa participam nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
5. Por decisão e a convite do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a. Membros do Conselho de Curadores;
 - b. Diretores das Unidades Orgânicas e dos Serviços Autónomos;
 - c. Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 16.º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral realizam-se por agendamento prévio aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior; e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo Presidente, a qual não deve ser posterior aos quinze (15) dias uteis seguintes à apresentação do pedido referido nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo anterior.
2. As deliberações sobre suspensão ou destituição do Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

3. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito – por carta ou por correio eletrónico –, com a antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, sendo o prazo reduzido a cinco (5) dias em caso de reunião extraordinária de carácter urgente, da mesma constando a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória para as reuniões obedece formalmente aos seguintes requisitos:
 - a. Deve ser assinada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
 - b. Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
 - c. Deve ser acompanhada do envio de toda a documentação pertinente e propostas a essa data disponíveis, devendo a documentação e propostas não disponíveis na data do envio da convocatória ser remetidas com uma antecedência mínima de dois (2) dias de calendário relativamente à data agendada para a reunião.
5. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho Geral desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até sete dias de calendário antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

Artigo 17.º

Quórum e deliberações

1. O Conselho Geral pode iniciar a reunião quando estejam presentes um terço do número dos membros em efetividade de funções; mas só pode deliberar com a presença da maioria do número dos membros em efetividade de funções.
2. Os membros do Conselho Geral podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo conferência), sempre que haja condições técnicas para tal e o Presidente considerar conveniente, não sendo admitidas representações.
3. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto.
4. Em atos consultivos não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Geral.
5. As votações efetuam-se nominalmente, salvo:
 - a. As deliberações relativas à eleição, suspensão e destituição do Reitor, que são tomadas por escrutínio secreto;

- b. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, que são tomadas por escrutínio secreto;
 - c. Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto realizada nos termos do número anterior, a mesma será imediatamente repetida. Caso se verifique novo empate adiar-se-á a votação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.
6. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º 3 do artigo 12.º deste Regimento são obrigatoriamente precedidas de apreciação de um parecer nos termos do n.º 5 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa.
7. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas.
8. Sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares mais exigentes, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos seguintes casos:
- a. As competências previstas nas alíneas c), f) e l) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regimento; e
 - b. a alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º do presente Regimento, em que é exigida maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
9. Estão sujeitas a homologação do Conselho de Curadores:
- a. As deliberações do Conselho Geral a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regimento, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa;
 - b. As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 3 do artigo 12.º, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
10. Os membros do Conselho Geral podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apensa à ata.

Artigo 18.º

Ata

1. De cada reunião será lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretariado e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.
5. Sem prejuízo da competente publicação em Diário da República nos casos aplicáveis, as deliberações do Conselho Geral, após aprovação da minuta ou da ata, serão tornadas públicas e comunicadas a todas as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade NOVA de Lisboa no prazo de sete (7) dias.

Artigo 19.º

Pareceres

Quando houver lugar, nos termos da lei ou dos estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, à elaboração de parecer por uma das personalidades de reconhecido mérito sem ligação à Universidade NOVA de Lisboa, seguir-se-á o seguinte procedimento:

- a) O Reitor enviará o pedido, iniciativa ou proposta, ao Conselho Geral, que dispõe de trinta (30) dias para o elaborar;
- b) O Presidente solicitará um voluntário para desempenhar a tarefa. Caso não se apresente nenhum voluntário, a tarefa será atribuída pelo Presidente;
- c) O parecer depois de elaborado deverá ser aprovado pelos restantes membros externos;

- d) O parecer, uma vez enviado ao Presidente do Conselho, será circulado pelos membros do Conselho com a antecedência mínima de dez (10) dias relativamente à data da reunião em que deva ser apreciado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Solidariedade

Todos os membros do Conselho estão vinculados às deliberações tomadas nas reuniões.

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as eventuais lacunas, atendendo ao disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aos Estatutos da Fundação Universidade NOVA de Lisboa, aos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, ao Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa e ao Código de Procedimento Administrativo.
2. Da interpretação referida no número anterior cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regimento entra em vigor após aprovação em reunião plenária do Conselho Geral por maioria absoluta dos membros presentes.
2. O início de um processo de revisão deste Regimento pode ter lugar:

- a. Dois anos após a sua aprovação ou revisão, por iniciativa do Presidente do Conselho Geral;
- b. Em qualquer altura, por deliberação da maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, presentes em reunião plenária do Conselho Geral devidamente convocada para o efeito.